



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Castro Alves

1

Sexta-feira • 12 de Março de 2021 • Ano • Nº 2135

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Castro Alves publica:

- **Portaria Nº 090/2021** - Faz exoneração de Cargo Efetivo e dá outras providências.
- **Resolução CME Nº 03/2020** - Normatiza o Documento Referencial Curricular Municipal (DRCM) como documento obrigatório ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica para o Sistema Municipal de Ensino de Castro Alves, Bahia.
- **Edital de Homologação - Processo Seletivo Nº 005/2021** - Dispõe sobre a homologação de processo seletivo e dá outras providências
- **Resultado Final: Edital do Processo Seletivo Simplificado Nº 005/2021, para Contratação Temporária de Pessoal no âmbito do Município de Castro Alves, Estado da Bahia.**
- **Parecer Normativo Nº 003/2020 - Processo CME 002/2020 - Normatização do Documento Referencial Curricular a ser implantado no Município de Castro Alves.**



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Portarias

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES

CNPJ: 13.693.122/0001-52

PORTARIA Nº 090/2021

“Faz exoneração de Cargo Efetivo e dá outras providências.”

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS E GESTÃO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com os dispositivos do Decreto nº 04/2018, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Lei Municipal de Estruturação Organizacional nº 766/2017, com fulcro nos incisos V, VII e IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, o sr. ADÉLIO ALVES REIS inscrito no CPF 054.694.635-67 do cargo efetivo de gari da Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria tem efeitos retroativos ao dia 22 de fevereiro de 2021.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Castro Alves – Bahia, 11 de março de 2021.

CLODOALDO DA SILVA SANTOS
Secretário Municipal de Finanças e Gestão

Resoluções



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

RESOLUÇÃO CME Nº 03/2020

Normatiza o Documento Referencial Curricular Municipal (DRCM) como documento obrigatório ao longo das etapas e respectivas modalidades da Educação Básica para o Sistema Municipal de Ensino de Castro Alves, Bahia.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** do Município de Castro Alves, Bahia, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) artigo 3º Inciso VIII, Lei Municipal nº 448 de 17 de dezembro de 2001, Lei nº 890 de 10 de junho de 2019 que reestrutura O Conselho Municipal de Educação e

CONSIDERANDO

O artigo 205 da Constituição Federal de 1988, "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"

Artigo 210 "serão fixados conteúdos mínimos para o ensino fundamental, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais" e que o artigo 9º da LDB, em seu inciso V, ao determinar uma das incumbências da União, "estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito federal e os Municípios, competências e diretrizes para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum.

O que determina o § 2º do Art. 249 da Constituição do estado da Bahia.

Artigo 26 da LDB, na redação dada pela Lei nº 12.796/2013, "os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma

Avenida Doutor Rafael Jambeiro, Nº 126- CPE: 44.500-000 Castro Alves- BA/ e-mail: cmeconselhodeeducacao@gamil.com



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos”;

A Lei 13.005, de 25 de junho de 2014 que institui o Plano Nacional de Educação que trata da universalização do ensino Fundamental de 09 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos de idade e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada até o último ano de vigência deste PNE e Meta 7 “estabelecer e implantar, mediante pactuação federativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e nacional comum curricular, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

Que a diversidade regional é adstrita ao contexto dos Territórios de Identidade, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.214, de 29 de dezembro de 2014 que instituiu a política de desenvolvimento territorial do estado da Bahia.

Plano Municipal de Educação, Lei Municipal nº 748/2015 nas metas 01, 02, 03, 05, e 06 que fazem parte das metas estruturantes para garantia do direito a educação básica de qualidade;

As orientações da Resolução CNE/CEP nº 002, de 22 de dezembro de 2017 que orienta a implementação da Base Nacional Comum Curricular, como documento de caráter normativo a ser respeitada ao longo das etapas da Educação Básica.

Resolução CEE nº 137, de 17 de dezembro de 2019 que fixa normas de regulamentação da implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) para as etapas da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, nos sistemas e redes de ensino do Estado da Bahia.

O Guia de orientações da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação (UNCME) para aprovação e normatização do DRCM alinhado a BNCC.

O CME como órgão normativo do Sistema Municipal de Ensino, tem a competência de apreciar o Documento Referencial Curricular Municipal, elaborado pela Comissão

Avenida Doutor Rafael Jambeiro, Nº 126- CPE: 44.500-000 Castro Alves- BA/ e-mail: cmeconselhodeeducacao@gamil.com



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

Especial da Secretaria Municipal de Educação (SME) e produzir parecer normativo nos termos legais, sendo homologado pela SME.

A Realização da Audiência Pública do Documento Referencial Curricular Municipal com a participação dos professores do Sistema Municipal de Ensino para análise, dirimir dúvidas e recolher críticas e sugestões a respeito do referido documento.

RESOLVE:

TITULO I
DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

Art.1º A presente Resolução institui a implementação do Documento Referencial Curricular Municipal (DRCM) do Sistema Municipal de Ensino de Castro Alves, Bahia, com a participação da Secretaria Municipal de Educação, Conselho Municipal de Educação, Fórum Municipal de Educação e Professores das unidades escolares pública, privada e estadual.

Art.2º Este documento tem caráter normativo e define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os estudantes devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional e Municipal de Educação.

Art. 3º O Documento Referencial Curricular Municipal é referência para todas as escolas públicas do Sistema Municipal de Ensino e escolas privadas de Educação Infantil, na construção e ou revisão de seus Projetos Políticos Pedagógicos e documentos correlatos.

§ 1º O DRCM de Castro Alves reafirma a inserção da singularidade de cada região que constitui o município, abrangendo os aspectos socioculturais e econômicos, visando à formação integral do sujeito e suas especificidades por meio do diálogo com as diversidades sem escalonar raça, cultura e ideologias.

§ 1º As aprendizagens essenciais são definidas como conhecimento, habilidades, atitudes, condutas e valores e, ademais, a capacidade de mobilizá-los, de fazer

Avenida Doutor Rafael Jambeiro, Nº 126- CPE: 44.500-000 Castro Alves- BA/ e-mail: cmeconselhodeeducacao@gamil.com



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

articulações e integrações com os mesmos, compondo o processo formativo de todos os educandos ao longo das etapas e modalidades de ensino no nível da Educação Básica.

Redação dada pela Resolução CEE nº 137.

§ 2º Por habilidades entende-se os atos que modelam a predisposição para a ação, decorrentes das competências, com significado para a vida, expressas em práticas cognitivas, profissionais e socioemocionais, atitudes, condutas e valores continuamente mobilizados, articulados e integrados, de modo conjunto e indiviso. Redação dada pela Resolução CEE nº 137.

§ 3º Atribui-se à competência o traço que a define na interface conexa ao preparo de prática para a ação (habilidade), resultante dos fatores que concorrem para a mobilização integradas de conhecimentos (conceitos e procedimentos), experiências e disposições (práticas-cognitivas e socioemocionais) e das atitudes, condutas e valores, que, em geral, torna o estudante apto a confrontar-se com situações complexas e contextuais da vida cotidiana ou do mundo do trabalho, colaborando para a solução de problemas e para a plenitude do exercício solidário da cidadania. Redação dada pela Resolução CEE nº 137.

Art. 4º Fica revogada a Proposta Curricular do Ensino Fundamental de Nove Anos do Sistema Municipal de Ensino de Castro Alves, elaborada em Regime de Colaboração com o Estado, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas da Educação Básica que fundamenta os Planos de Ensino das unidades escolares.

Art. 5º É parte integrante desta normativa a Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui a Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

TÍTULO II

DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO, DO REGIMENTO ESCOLAR E DO CURRÍCULO

Capítulo I

Projeto Político Pedagógico



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

Art. 6º As instituições de ensino, dentro da autonomia conferida pelos artigos 12, 13 e 23 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), na revisão de seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), considerando os direitos e objetivos de aprendizagem previstos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) no Documento Referencial Curricular Municipal (DRCM).

Art. 7º Os PPPs das unidades escolares, para assegurar o desenvolvimento do currículo na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, devem ser revisados com a participação da comunidade escolar, e executado pelos professores através dos planos de aula conforme os artigos 12 e 13 da LDB.

§ 1º Entende-se por comunidade escolar:

- a) Professores;
- b) Funcionários;
- c) Pais;
- d) Comunidade do entorno da escola.

Art. 8º - Os PPPs das escolas do campo devem considerar os conhecimentos que os pais, os estudantes e as comunidades possuem e dialogar com os saberes produzidos nas diferentes áreas do conhecimento.

Art. 9º Os PPPs das unidades escolares têm a BNCC e o DRCM como referência obrigatória, podendo incluir suas especificidades conforme prevê a LDB, as Diretrizes Curriculares Nacionais, as normas do Sistema Municipal de Ensino em atendimento das características regionais e locais.

Capítulo II
Do Regimento Escolar

Art. 10 O Regimento das unidades escolares serão revisados a partir do PPP revisado e alinhado a BNCC e o DRCM visto que esse documento rege todas as questões democráticas, financeiras, administrativas e pedagógicas.

Art. 11. Os Regimentos Escolares das unidades de ensino do Sistema Municipal de Ensino serão revisados a partir da legislação exaradas pelo Conselho Municipal de Educação (CME).



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

Capítulo III

Do Currículo

Art. 12 – O Documento Referencial Curricular Municipal está organizado da seguinte forma:

- I – Apresentação;
- II – Cenários e Identidades Curriculares Locais
- III – Marcos teóricos, Conceituais e Metodológicos;
- IV – Marcos Legais;
- V – Avaliação;
- VI – Modalidades da Educação Básica.

Art. 13 – O currículo será desenvolvido nas unidades escolares, a partir da proposta do PPP e normatizado no Regimento Escolar.

Art. 14 - Todas as ações desenvolvidas no cotidiano escolar devem ser definidas com a Comunidade Escolar, proporcionando aos estudantes um currículo vivo que identifique com suas necessidades e interesses.

TÍTULO III

DA EDUCAÇÃO DO INFANTIL

Art. 15 – O acesso à Educação Infantil constitui-se um direito inalienável para todas as crianças de 0 a 5 anos de idade, sendo de responsabilidade do estado em complementação com a família e a comunidade, tendo como finalidade proporcionar condições adequadas para promover o bem-estar das crianças, seu desenvolvimento físico, cognitivo, intelectual, afetivo e social, ampliando experiências de interação e convivência na sociedade, marcadas pelos valores da solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.

Art. 16 - A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica tem como foco as interações e as brincadeiras, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização.

Art.17 – Fica assegurada a educação infantil os direitos expressos na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Documento Referencial Curricular Municipal (DRCM):

Avenida Doutor Rafael Jambeiro, Nº 126- CPE: 44.500-000 Castro Alves- BA/ e-mail: cmeconselhodeeducacao@gamil.com



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

§ Único – Conviver, participar, explorar, expressar, conhecer-se.

Art. 18 – A educação infantil está organizada por campos de experiências nos vários grupos etários conforme prevê a BNCC e DRCM: bebês, 0 a 1 ano e 6 meses; crianças bem pequenas, 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses; crianças pequenas, 4 anos a 5 anos e 11 meses.

§ Único – Entende-se por campo de experiência: o eu, o outro e nós; corpo, gestos e movimentos; traços, sons, cores e formas; escuta, fala, pensamento na imaginação; e espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

Art. 19 - A Matriz Curricular dos grupos etários da educação infantil das escolas públicas municipais ficam assim divididos: bebês, 0 a 1 ano e 6 meses, em que BI compreende crianças de 0 a 9 meses; BII – 10 meses a 1 ano e 6 meses. Crianças bem pequenas, 1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses, em que Grupo 2 compreende crianças de 2 anos e Grupo 3 crianças de 3 anos. Crianças pequenas, 4 anos a 5 anos e 11 meses, em que Grupo 4 crianças de 4 anos e grupo 5 crianças de 5 anos.

Art. 20 – O Organizador Curricular proposto pelo DRCM define para cada campo de experiência, em cada trimestre, os conceitos e objetivos de aprendizagem por faixa etária, alinhados a BNCC, bem como os objetivos próprios da educação municipal.

TITULO IV
DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 21 – O Ensino Fundamental, com nove anos de duração, atende estudantes entre 6 e 14 anos e:

I - compreende os anos iniciais e finais;

II - está organizado por áreas do conhecimento:

§ 1º - Área de Linguagens (Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Artes e Educação Física);

§ 2º - Área de Ciências da Natureza (Ciências)

§ 3º Área de Ciências Humanas (Geografia, História);

§ 4º Área de Matemática;

Avenida Doutor Rafael Jambeiro, Nº 126- CPE: 44.500-000 Castro Alves- BA/ e-mail: cmeconselhodeeducacao@gamil.com



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

Art. 22 - Para efetivação da transição entre família e instituição escolar, entre etapas e entre anos é necessário a interação das (s) professoras (os) das respectivas etapas e turmas a realizarem:

- I – estratégias de acolhimento afetivo e adaptação individualizada para as crianças, professoras (os) e suas famílias;
- II – instrumentos para registrar a vida estudantil que descreva suas vivências, os processos de aprendizagem e os objetivos desenvolvidos e alcançados;
- III – estratégias pedagógicas que assegurem a continuidade do processo ensino aprendizagem;

Art. 23 – Nos dois primeiros anos do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, a fim de garantir amplas oportunidades para que os alunos se apropriem do sistema de escrita alfabética de modo articulado ao desenvolvimento de outras habilidades de leitura e de escrita e ao seu envolvimento em práticas diversificadas de letramentos. Redação dada pela BNCC.

§ 1º - compreende-se por alfabetização, segundo a BNCC, “alfabetizar é trabalhar com a apropriação pelo aluno da ortografia do português do Brasil escrito, compreendendo como se dá este processo (longo) de construção de um conjunto de conhecimentos sobre o funcionamento fonológico da língua pelo estudante”. Redação dada pela BNCC.

Art. 24 – As competências específicas de cada área do conhecimento para cada componente curricular estão definidas por unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades.

§ 1º - a organização das práticas de linguagem (leitura de textos, produção de textos, oralidade e análise linguística/semiótica) por **campos de atuação** aponta para a importância da contextualização do conhecimento escolar, para a ideia de que essas práticas derivam de situações da vida social e, ao mesmo tempo, precisam ser situadas em contextos significativos para os estudantes. Redação dada pela BNCC.

§ 2º - os campos de atuação considerados na BNCC são: “Campo da vida cotidiana (somente anos iniciais), Campo artístico-literário, Campo das práticas de estudo e



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

pesquisa, Campo jornalístico-midiático e Campo de atuação na vida pública sendo que esses dois últimos aparecem fundidos nos anos iniciais do Ensino Fundamental, com a denominação Campo da vida pública". Redação dada pela BNCC.

Art. 25 – O componente curricular, Língua Inglesa", não é componente obrigatório nos cinco primeiros anos do ensino fundamental, cabendo o Sistema Municipal de Ensino optar por adotá-lo e desenvolvê-lo ou não nos anos iniciais.

Art. 26 – Com a implantação do DRCM no ano letivo de 2020, cabe ao Sistema Municipal de Ensino elaborar o calendário escolar e a forma de implantação, bem como as medidas necessárias para a transição entre o antigo e novo currículo, visando assegurar aos estudantes o direito pleno de aprendizagem.

Art. 27 – São competências da Secretaria Municipal de Educação (SME) e mantenedora:

- I – investir na formação pedagógica sobre currículo das equipes de coordenação pedagógica da SME e das escolas com relação a gestão do ensino e da aprendizagem;
- II – assegurar recursos humanos, materiais e pedagógicos para viabilizar a execução do DRCM;
- III – assegurar formação continuada para professores, gestores escolares, coordenadores de escola e técnicos da SME.
- IV – elaborar e publicar orientações complementares a esta resolução, se julgar necessário;
- V – Orientar as escolas públicas municipais quanto a revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP).

Art. 28 - Cabe as escolas públicas municipais:

- I – revisar o PPP adequando-o ao DRCM conforme aprovado por esta resolução;
- II – garantir a transposição didática entre o antigo e novo currículo;
- III – assegurar a transição entre os grupos etários da Educação Infantil e desta para o Ensino Fundamental e entre os anos iniciais e finais de Ensino Fundamental;
- IV – incentivar os professores a participarem de ações de formação continuada promovida pelo Sistema Municipal de Ensino.

Avenida Doutor Rafael Jambeiro, Nº 126- CPE: 44.500-000 Castro Alves- BA/ e-mail: cmeconselhodeeducacao@gamil.com



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

- V – proporcionar aos professores autonomia didática e de planejamento integrado por áreas, componente curriculares e etapas de ensino.
- VI – providenciar ambiente e materiais pedagógicos adequados e suficientes para o processo de ensino e aprendizagem.
- VII – assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aulas estabelecidas pela LDB.
- VIII - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- IX - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

Art. 29– Conte aos professores:

- I - participar da revisão do PPP do estabelecimento de ensino;
- II-elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica do estabelecimento de ensino;
- III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
- IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- V - ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- VII – assegurar processos de avaliação formativa, continuada e diagnóstica, assegurando a todos os estudantes sucesso na aprendizagem;
- VIII – aplicar estratégias, competências e habilidades visando sanar dificuldades, necessidades específicas e ou lacunas de aprendizagem, Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades, recursos e materiais para seu pleno desenvolvimento.

Art. 30 – Os pais, responsáveis e Conselho Escolar (CE) terão a incumbência de:

- I – acompanhar e avaliar a implantação do DRCM na unidade escolar;
- II – participar da revisão do PPP da unidade escolar e acompanhar seu desenvolvimento;
- III – participar efetivamente das reuniões de planejamento e avaliação.



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."
TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 – A implementação da BNCC e DRCM dar-se-á impreterivelmente no ano de 2020 para a Educação Infantil e Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), mesmo antes da sua aprovação pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 32 – Os documentos escolares referentes a nova metodologia de trabalho que exige a BNCC e o DRCM serão revisados e terão vigência no ano de 2021.

Art. 33 – Fixa o prazo de 4 anos para a revisão do Documento Referencial Curricular a contar da data de sua aprovação.

Art. 34- É de competência da Secretaria Municipal de Educação acompanhar, orientar, apoiar as atividades desenvolvidas pelas unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, quanto ao disposto nesta Resolução.

Art. 35 – Compete ao Conselho Municipal de educação de Castro Alves, Bahia, monitorar o disposto nesta resolução.

Art. 36 – Os casos omissos nesta resolução serão apreciados pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

Art. 37 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária do CME.

Castro Alves, 15 de janeiro de 2021.

Alex Silva

Presidente do CME

Edital

**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 005/2021

*Dispõe sobre a homologação de processo seletivo e dá
outras providencias*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTRO ALVES-BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e com base na Lei Municipal nº 771/2017, mediante as condições estipuladas no Edital do Processo Seletivo nº 005/2021, seus anexos e demais disposições atinentes à matéria TORNA PÚBLICO:

Art. 1º - Fica **homologado o resultado final do Processo Seletivo, Edital nº 005/2021**, que visa à contratação temporária de profissionais da área da saúde no âmbito do Município de Castro Alves, Estado da Bahia, nos termos divulgados pela Comissão Administrativa do Processo Seletivo (CAPS).

Art. 2º - Faz parte integrante do presente Edital o anexo único, contendo a relação dos aprovados.

Castro Alves/BA, 11 de março de 2021.

DÉRCIO REBOUÇAS DOS SANTOS

Secretário Municipal de Saúde

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO ÚNICO

HOMOLOGAÇÃO

EMERGÊNCIA HOSPITAL

CARGO: MÉDICO EMERGENCISTA

CLASSIFICAÇÃO	INS	NOME DO CANDIDATO	TÍT	ENT	TOTAL
1º	02	OLMIR ROGES SALMORIA	04	40	44

AMBULATÓRIO HOSPITAL

CARGO: MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

CLASSIFICAÇÃO	INS	NOME DO CANDIDATO	TÍT	ENT	TOTAL
1º	01	ISABELA RIOS PINA	10	40	50

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



RESULTADO FINAL: EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2021, PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA.

O MUNICÍPIO DE CASTRO ALVES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da PRESIDENTE DA COMISSÃO ADMINISTRATIVA DO PROCESSO SELETIVO – CAPS, nomeada pela Portaria nº 090, de 26 de fevereiro de 2021, torna público **RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 005/2021**, após o julgamento dos recursos e correção de erros materiais, nos termos do anexo único.

Castro Alves - BA, 11 de março de 2021.

**DÉRCIO REBOUÇAS DOS
SANTOS**
Secretário Municipal de Saúde

LÍLIAN GOMES NERY
Presidente da Comissão

MARIA HELENA O. GOMES
Membro Titular

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



ANEXO ÚNICO

RESULTADO FINAL

EMERGÊNCIA HOSPITAL

CARGO: MÉDICO EMERGENCISTA

CLASSIFICAÇÃO	INS	NOME DO CANDIDATO	TÍT	ENT	TOTAL
1º	02	OLMIR ROGES SALMORIA	04	40	44

AMBULATÓRIO HOSPITAL

CARGO: MÉDICO ULTRASSONOGRAFISTA

CLASSIFICAÇÃO	INS	NOME DO CANDIDATO	TÍT	ENT	TOTAL
1º	01	ISABELA RIOS PINA	10	40	50

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTRO ALVES SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME		
PARECER NORMATIVO Nº 003/2020		
INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		
RELATOR (A): Sheila Fabiane Bomfim Lessa		
ASSUNTO: Normatização do Documento Referencial Curricular a ser implantado no Município de Castro Alves		
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA 21/12/2020	SESSÃO (DATA): 22/12/2020	PROCESSO CME 002/2020

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação, na pessoa da Ilustríssima Senhora Fernanda Rodrigues de Brito Carvalho, por meio do Ofício SME nº 181, datado de 13 de novembro de 2020, encaminhou a este Conselho solicitação de regulamentação do Documento Referencial Curricular Municipal (DRCM) a ser implantado no Sistema Municipal de Ensino de Castro Alves, tendo como referência o Currículo do Estado da Bahia.

O Conselho Municipal de Educação (CME), órgão normatizador do Sistema Municipal de Ensino, na pessoa do Presidente Alex Silva, no exercício de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 448/2001, e pelo Regimento Interno, levando em consideração a urgência que a matéria exige, encaminhou via email o documento à Câmara de Educação Básica, solicitando a emissão de Parecer/Voto, conforme a dispensa de tramitação procedimental.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A - Análise do processo

O processo nº 002/2020 está composto pelas seguintes documentações: Ofício SME nº 181/2020, Documento Referencial Curricular Municipal, elaborado por uma Comissão Especial, Relatório da Audiência Pública.

O Documento Referencial Curricular Municipal está composto pelos seguintes itens: Apresentação, Marcos Teóricos, Conceituais e Metodológicos, Marcos Legais, Avaliação, Modalidades da Educação Básica.

Na análise do documento percebe-se a participação dos sujeitos da comunidade escolar (gestores, coordenadores de escola e professores) conforme consta na apresentação do referido documento.

O Referencial Curricular do Município de Castro Alves começou a ser pensado em 2017 na Conferência Municipal de Educação, já visando preparar as equipes gestoras



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

das escolas bem como os professores do sistema de ensino para adentrarem nos estudos da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Em 2018, seguindo as orientações da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME, realizou-se oficinas com as equipes gestoras das unidades escolares com o objetivo de multiplicar os estudos sobre a BNCC com os professores das escolas municipais, em vários momentos do referido ano.

A Portaria SME nº 133/2018 instituiu a Comissão responsável pela implementação da BNCC, com estudos por área dos segmentos/modalidades de ensino, tendo como referência as Diretrizes Curriculares Nacional de Educação, as competências gerais e específicas da BNCC, bem como a Proposta Curricular já existente no município.

Em 2019, na Jornada Pedagógica, as equipes escolares foram orientadas a selecionarem as habilidades a serem trabalhadas nas unidades de ensino. Foi realizado, também, um Colóquio com especialistas nas diversas áreas do conhecimento para discutirem sobre a parte diversificada do currículo.

A parceria da UNDIME com a Universidade Federal da Bahia, Itaú Social e União Nacional dos Conselhos Municipais - UNCME, foi de suma importância nas orientações aos municípios sobre o processo de (re) elaboração do Referencial Curricular.

Constata-se a contextualização dos aspectos históricos, geográficos, sociais e econômicos decorrentes no Município de Castro Alves, traduzido num currículo emancipatório construído com a participação de todos os sujeitos da educação como consta do item "Cenário e Identidade Curriculares Locais":

O aprofundamento da contextualização dos aspectos históricos, geográficos, sociais e econômicos que decorreram a história e o desenvolvimento do Município de Castro Alves, deve fazer parte do processo de ensino e aprendizagem a ser de apresentado em um currículo emancipatório construído com a participação de todos e principalmente dos estudantes do município.

O Município de Castro Alves está localizado no Recôncavo, um dos mais importantes territórios de identidade do Estado da Bahia. O território do município apresenta uma área territorial de 713,789 km², com população estimada de 26.264 habitantes (IBGE 2019), apresentando uma densidade demográfica de 35,70 hab./km², organizado em 04 distritos, com diferentes características sociais, culturais, geográficas e econômicas e apresenta fácil acesso à BR 101 e BR 116 através BR 242 e pela BA 120, o município é servido de estradas vicinais que interliga a sede aos distritos como também as cidades com as quais ela se limita. Essas vias de acesso facilitam o escoamento de produtos agropecuários, comerciais e industriais.



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

A partir da análise do DRCM, constata-se as condições fundamentais para um currículo conquistar pertinência e relevância contemporânea, como salienta:

Assim, compreende-se que um referencial contemporâneo deve se configurar tanto por meio de saberes, historicamente construídos, quanto pelos acontecimentos e pelas múltiplas experiências relevantes para um Currículo da Escola Básica.

Conectividade, circunstancialidade, diversidade, flexibilidade, criticidade, consciência, identidade/diferença, criação, foco no estudante, responsabilidade formacional e compromisso político-educacional são condições fundamentais para um Currículo conquistar pertinência e relevância contemporâneas.

Destaca-se que o CME irá aprovar somente um Referencial Curricular a ser seguido obrigatoriamente pela Secretaria Municipal de Educação, pelas Escolas Públicas Municipais, devendo as escolas da Rede Privada de Educação Infantil se adequar no que couber como será definido na Resolução CME.

B. Base Legal:

1. O Referencial Curricular do Município de Castro Alves está fundamentado na legislação educacional brasileira:

1.1. Constituição Federal de 1988, inspirada pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), no artigo 205, reconhece a educação como:

[...] direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo ao exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL, 1988).

1.2. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, no artigo 4º, reafirma a quem resguarda o dever de assegurar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (BRASIL, 1990).



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

1.3. O Estatuto da Juventude, Lei nº 12.852/2013, no artigo 7º, que trata do direito à educação, evidencia que é direito do jovem “a educação de qualidade, com a garantia de educação básica, obrigatória e gratuita, inclusive para os que a ela não tiveram acesso na idade adequada”. (BRASIL, 2013).

1.4. O Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/03), no artigo 21º, estabelece que o Poder Público criará oportunidades de acesso do idoso à educação, adequando currículos, metodologias e material didático aos programas educacionais a ele destinados (BRASIL, 2003).

1.5. A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/96, no artigo 2º, define os princípios gerais e finalidades da educação:

A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (BRASIL, 1996).

1.6. Ainda na LDBEN, no artigo 3º, delineiam-se os princípios basilares para o ensino:

[...] igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o [...] pensamento, a arte e o saber; pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas; IV – respeito à liberdade e apreço à tolerância 1.2. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/90, no artigo 4º, reafirma a quem resguarda o dever de assegurar os direitos fundamentais das crianças e adolescentes: coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; valorização do profissional da educação escolar; gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino; garantia de padrão de qualidade; valorização da experiência extraescolar; vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais; consideração com a diversidade étnico-racial; garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.” (BRASIL, 1996).



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

1.7. A Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE), no artigo 2º, apresenta como diretrizes:

[...] erradicação do analfabetismo; universalização do atendimento escolar; superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; melhoria da qualidade da educação; formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade; promoção do princípio da gestão democrática da educação pública; promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País; estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto – PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade; valorização dos(as) profissionais da educação; promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental” (BRASIL, 2014).

1.8. A Constituição de 1988, no artigo 210, apresenta indicações quanto à elaboração dos currículos dos sistemas, redes e escolas, e fixa conteúdos mínimos para o Ensino Fundamental, de maneira a assegurar formação básica com respeito aos valores culturais e artísticos, nacionais e regionais (BRASIL, 1988).

1.9. Com base na Carta Magna, a LDBEN, no inciso IV do artigo 9º, afirma que cabe à União estabelecer, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, competências e diretrizes para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e o Ensino Médio, que nortearão os currículos e seus conteúdos mínimos, de modo a assegurar formação básica comum (BRASIL, 1996).

1.10. Ainda de acordo com a LDBEN, artigo 27, os conteúdos curriculares da Educação Básica observarão as seguintes diretrizes:

a difusão de valores fundamentais ao interesse social, aos direitos e deveres dos cidadãos, de respeito ao bem comum e à ordem democrática; consideração das condições de escolaridade dos alunos em cada estabelecimento; orientação para o trabalho; promoção do desporto educacional e apoio às práticas desportivas não formais (BRASIL, 1996).

1.11. Por meio da Resolução nº 4, de 13 de julho de 2010, o Conselho Nacional de Educação define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (DCN), que visam:



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

[...] estabelecer bases comuns nacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, bem como para as modalidades com que podem se apresentar, a partir das quais os sistemas federal, estaduais, distrital e municipal, por suas competências próprias e complementares, formularão as suas orientações assegurando a integração curricular das três etapas seguintes desse nível da escolarização, essencialmente para compor um todo orgânico (BRASIL, 2010).

1.12. A Resolução nº 7, de 14 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Educação que fixa Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos, conforme a seguir, *in verbis*: Art. 1º - A presente Resolução fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos a serem observadas na organização curricular dos sistemas de ensino e de suas unidades escolares.

Já o Art. 2º descreve que as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos articulam-se com as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (Parecer CNE/CEB nº 7/2010 e Resolução NE/CEB nº 4/2010) e reúnem princípios, fundamentos e procedimentos definidos pelo Conselho Nacional de Educação, para orientar as políticas públicas educacionais e a elaboração, implementação e avaliação das orientações curriculares nacionais, das propostas curriculares dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, e dos projetos político- pedagógicos das escolas. Por fim, o parágrafo único revela que estas Diretrizes Curriculares Nacionais aplicam-se a todas as modalidades do Ensino Fundamental previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como à Educação do Campo, à Educação Escolar Indígena e à Educação Escolar Quilombola.

1.13. Essas premissas legais foram consideradas nas Metas 2, 3 e 7 do PNE, Lei nº 13.005/14 (BRASIL, 2014), no que se refere aos currículos das etapas e modalidades da Educação Básica, quando orienta a União, Estados, Distrito Federal e Municípios na elaboração de uma Base Nacional Comum Curricular (BNCC), nas seguintes estratégias:



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

[...] 2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o §5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular do ensino fundamental (Brasil, 2017)

1.14. Vale destacar que a BNCC também é referenciada na estratégia 15.6 da meta 15 do PNE e deve ser considerada na (re)elaboração curricular dos cursos de licenciatura de todo o país:

[...] promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do(a) aluno(a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE [...] (BRASIL, 1996).

1.15.No Plano Estadual de Educação da Bahia (PEE), Lei nº 13.559, de 11 de maio de 2016, a BNCC também está prevista na meta 7, estratégia 7.6, conforme apresentada a seguir:

[...] estabelecer e implantar, até o segundo ano de vigência deste PEE-BA, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos estudantes para cada ano do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local (BAHIA, 2016).

1.16.Em dezembro de 2017, é homologada a BNCC das etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental, a qual é definida como:

[...] documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os alunos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo a que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento, em conformidade com o que preceitua o Plano Nacional de Educação – PNE (BRASIL, 2017).



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

1.17. A Resolução CNE/CP nº 2, de 22 de dezembro de 2017 que "Institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica" com o objetivo de alicerçar e subsidiar a construção dos currículos/propostas pedagógicas, conforme artigos a seguir:

Art. 1º A presente Resolução e seu Anexo instituem a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), como documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais como direito das crianças, jovens e adultos no âmbito da Educação Básica escolar, e orientam sua implementação pelos sistemas de ensino das diferentes instâncias federativas, bem como pelas instituições ou redes escolares.

Art. 6º As propostas pedagógicas das instituições ou redes de ensino, para desenvolvimentos dos currículos de seus cursos, devem ser elaboradas e executadas com efetiva participação de seus docentes, os quais devem definir seus planos de trabalho coerentemente com as respectivas propostas pedagógicas, nos termos dos artigos 12 e 13 da LDB.

Parágrafo Único. As propostas pedagógicas e os currículos devem considerar as múltiplas dimensões dos estudantes, visando ao seu pleno desenvolvimento, na perspectiva de uma educação integral.

Art. 7º Os currículos escolares relativos a todas as etapas e modalidades da Educação Básica devem ter a BNCC como referência obrigatória e incluir uma parte diversificada, definida pelas instituições ou redes escolares de acordo com a LDB, as diretrizes curriculares nacionais e locais, segundo normas complementares estabelecidas pelos órgãos normativos dos respectivos Sistemas de Ensino.

Parágrafo Único. Os currículos da Educação Básica, tendo como referência a BNCC, devem ser complementados em cada instituição escolar e em cada rede de ensino, no âmbito de cada sistema de ensino, por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos justapostos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas como um todo integrado.



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

O documento apresenta os atos normativos legais, nacionais e estaduais sobre as Educação Básica, em alinhamento com o que orienta a BNCC:

MODALIDADES	NORMATIVOS	FINALIDADES
Educação Especial	DECRETO PRESIDENCIAL Nº 6.949/2009	Ratifica a convenção sobre os direitos das pessoas com deficiência/ONU.
	RESOLUÇÃO Nº 04/2009 CNE/CEB	Institui as Diretrizes operacionais para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) na Educação Básica.
	RESOLUÇÃO Nº 79/2009CEE	Estabelece normas para a Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva para todas as etapas e Modalidades da Educação Básica no Sistema Estadual de Ensino da Bahia.
	NOTA TÉCNICA SEESP/GAB/Nº 11/2010	Dispõe sobre orientações para a institucionalização da oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) em Salas de Recursos Multifuncionais (SRM) implantadas nas escolas regulares.
	DECRETO PRESIDENCIAL Nº 7.611/2011	Dispõe sobre Educação Especial e Atendimento Educacional Especializado e dá outras providências. Revoga o Decreto nº 6.571/2008. Dispõe sobre a classe especial nas escolas regulares e escolas especiais e fortalecimento das instituições especializadas
	LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO Nº 13.146/2015	Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).
	DOCUMENTO ORIENTADOR/2017	Diretrizes da Educação Inclusiva no Estado da Bahia.
Educação de Jovens e Adultos	PORTARIA SEC Nº 5.136/2011	Estabelece normas sobre o procedimento de certificação da escolaridade de jovens e adultos no nível de conclusão do Ensino Fundamental e Médio, por meio dos resultados obtidos no Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (ENCCEJA) e Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM).
	RESOLUÇÃO Nº 3 CNE/CEB	Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos à duração dos cursos e idade mínima para ingresso nos cursos de EJA; idade mínima e certificação nos exames de EJA e Educação de Jovens e Adultos desenvolvida por meio da Educação a Distância.
	RESOLUÇÃO Nº 239/2011 CEE	Dispõe sobre a oferta de Educação de Jovens e Adultos no estado da Bahia.



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

Educação do Campo	RESOLUÇÃO Nº 2/2008 CNE/CEE	Institui as Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo, um conjunto de princípios e procedimentos para serem observados nos projetos das instituições que integram os diversos sistemas de ensino.
	PARECER CNE/CEB Nº 1/2006	Recomenda a adoção da Pedagogia da Alternância em escolas do campo.
	RESOLUÇÃO Nº 2/2008 CEE/CEB	Estabelece diretrizes complementares, normas e princípios para o desenvolvimento de políticas públicas de atendimento da Educação Básica do Campo.
	DECRETO PRESIDENCIAL Nº 7.352/2010	Dispõe sobre a Política Nacional de Educação do Campo e o Programa Nacional de Educação na Reforma Agrária (PRONERA).
	LEI Nº 12.960/ 2014	Altera a LDBEN para constar a exigência de manifestação de órgão normativo do sistema de ensino (conselho) para o fechamento de escolas do campo, indígenas e quilombolas, considerando para tanto a justificativa apresentada pela Secretaria de Educação, a análise do diagnóstico do impacto da ação e a manifestação da comunidade escolar.

	RESOLUÇÃO Nº 103 CEE	Dispõe sobre a oferta da Educação do Campo no Sistema Estadual de Ensino da Bahia.
	LEI ESTADUAL Nº 11.352/2008	Institui o Programa Estadual de Apoio Técnico- Financeiro às Escolas Família Agrícola (EFAs) e às Escolas Familiares Rurais (EFRs) do Estado da Bahia.
	DECRETO GOVERNAMENTAL	Institui o Programa Estadual de Apoio Técnico- Financeiro às Escolas Família Agrícola (EFAs) e às Escolas Familiares Rurais (EFRs) do Estado da Bahia, através de entidades sem fins lucrativos [...].
Educação Escolar Indígena	RESOLUÇÃO Nº 3/1999 CNE/CEB	Fixa Diretrizes Nacionais para o funcionamento das escolas indígenas e dá outras providências.
	RESOLUÇÃO Nº 13/2012 CNE/CEB	Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Indígena na Educação Básica.
	LEI NACIONAL Nº 11.645/2008	Inclui no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

	PORTARIA SEC Nº 3.918/2012	Dispõe sobre a reorganização curricular das unidades escolares da educação escolar indígena integrantes da rede pública estadual.
Educação Escolar Quilombola	RESOLUÇÃO Nº 8/2012 CNE/CEB	Fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola.
	RESOLUÇÃO Nº 68/2013 CEE	Estabelece normas complementares para implantação e funcionamento das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica, no Sistema Estadual de Ensino da Bahia.

Temas Integradores que precisarão ser considerados de forma transversal nos currículos escolares da Educação Básica, em todas as etapas e modalidades do Estado da Bahia.

TEMAS	TEMAS INTEGRADORES	NORMATIVOS	FINALIDADES
Educação para a Diversidade	Educação para as Relações de Gênero e Sexualidade	LEI FEDERAL Nº 11.340/2006	Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre providências.
		LEI FEDERAL Nº 2.848/40, § 7º AO ART. 121 DO CÓDIGO PENAL	Estabelece o aumento da pena do Feminicídio
		RESOLUÇÃO Nº 120/2013 CEE	Dispõe sobre a inclusão do nome social dos/das estudantes travestis, transexuais e outros no tratamento nos registros escolares e acadêmicos nas Instituições de Ensino que integram o Sistema de Ensino do Estado da Bahia e dá outras providências.
		PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (2013-2015)	Objetiva o fortalecimento e a institucionalização da Política Nacional para as Mulheres.
		PLANO ESTADUAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES (2103-2015)	Objetiva o fortalecimento e a institucionalização da Política Estadual para as Mulheres.
		LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003	Inclui no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro- Brasileira e dá outras providências.



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

Educação para a Diversidade	Educação das Relações Étnico-Raciais	RESOLUÇÃO Nº 1/2004 CNE/CEB	Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
		LEI FEDERAL Nº 11.645/2008	Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena.
		LEI FEDERAL Nº 12.288/2010	Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nºs 7.716, de 5 de janeiro de 1989; 9.029, de 13 de abril de 1995; 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.
		LEI ESTADUAL Nº 13.182/2014	Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia
TEMAS	NORMATIVOS	FINALIDADES	
Educação em Direitos Humanos	DECRETO PRESIDENCIAL Nº 7.037, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009	Aprova o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3) e dá outras providências.	
	PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS/2007	Difunde a cultura de Direitos Humanos no país.	
	DECR GOVERNAM Nº 12.019 /2010	Aprova o Plano Estadual de Direitos Humanos da Bahia (PEDH) e dá outras providências.	
	PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS/2009	Expressa o compromisso do Governo do Estado da Bahia com a promoção da cidadania e dos Direitos Humanos.	
	PARECER CEE/CEB Nº 8/2012	Estabelece Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos.	
Educação Ambiental	LEI FEDERAL Nº 9.795/1999	Institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.	
	RESOLUÇÃO Nº 2/2012 CNE/CP	Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Ambiental.	
	RESOLUÇÃO Nº 11/2017 CEE	Dispõe sobre a Educação Ambiental no Sistema Estadual de Ensino da Bahia.	
	LEI ESTADUAL Nº 12.056/2011	Institui a Política de Educação Ambiental do Estado da Bahia e dá outras providências.	
	DECRETO Nº 19.083 DE 06 DE JUNHO DE 2019	Regulamenta a Lei nº 12.056, de 07 de janeiro de 2011, que institui a Política de Educação Ambiental do Estado da Bahia e dá outras providências.	



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

Saúde na Escola	LEI FEDERAL Nº 11.947/2009	Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis n.ºs 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007 e revoga dispositivos da Medida Provisória nº 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei nº 8.913, de 12 de julho de 1994, e dá outras providências.
	DECRETO Nº 6.286/2017 PRESIDENCIAL	Institui o Programa Saúde na Escola.
	PORTARIA CONJUNTA S	Institucionaliza as ações transversais e esforços intersetoriais para implantação do Programa de Ação Estadual de Prevenção da gravidez e assistência ao parto na adolescência.
	PORTARIA Nº 2728/2016	Institui a Promoção da Saúde e Prevenção de Doenças e Agravos no contexto escolar, com ênfase no combate ao mosquito <i>Aedes aegypti</i> .
	PORTARIA CONJUNTA SESAB/SEC Nº 01/2018	Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação da carteira/cartão de vacinação em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia.
Educação Fiscal	PORTARIA INTERMINISTE RIAL Nº 413/2002 MF/MEC	Implementa o Programa Nacional de Educação Fiscal.
	DECRETO ESTADUAL Nº 15.737/2014	Institui a Educação Fiscal na Bahia.
Educação para o Trânsito	LEI FEDERAL Nº 9.503/1997	Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Diante da análise feita e do processo de acompanhamento nas discussões para elaboração do Referencial Curricular, o CME de Castro Alves, através dos seus conselheiros, parabeniza a Comissão de elaboração da Secretaria Municipal de Educação pelo trabalho realizado, mesmo porque percebe-se na escrita do texto a antecipação dos estudos para a familiarização do processo de estudo, e cumprimenta cada integrante pela sua dedicação à causa da educação e:

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 448, de 17 de dezembro 2001, que institui o Sistema Municipal de Ensino de Castro Alves Bahia;

CONSIDERANDO A Lei Municipal nº 890 que reestrutura o Conselho Municipal de Educação.

CONSIDERANDO o Plano Nacional e Municipal de Educação que estabelece metas para a educação;



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

CONSIDERANDO todas as orientações da União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação, UNCME, através de Lives, documentos orientadores (guias, notas técnicas, ofícios);

CONSIDERANDO o Referencial Curricular do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO as competências legais do Conselho Municipal de Educação de Castro Alves, Bahia, pela Lei Municipal 447/2001 e seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO as competências regimentais do sistema Municipal de Ensino de Castro Alves, Bahia;

CONSIDERANDO a Consulta pública do documento curricular do Município de Castro Alves, nas etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental para a implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) nas escolas do Sistema Municipal de Ensino;

CONSIDERANDO o teor contido no Ofício SME nº 180, datado de 11 de novembro de 2020 encaminhado a este Conselho Municipal de Educação solicitando a regulamentação do Documento referencial Curricular de Castro Alves;

Recomenda:

O DRCM de Castro Alves é o resultado de um trabalho coletivo da Secretaria Municipal de Educação, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular, BNCC, e outras legislações educacionais visando orientar as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino quanto a revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) e os desdobramentos nos Planos de Ensino.

Entende-se que o Documento tem caráter de obrigatoriedade para todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino na promoção dos direitos de aprendizagens dos estudantes nas etapas de Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

No entanto, as recomendações abaixo relacionadas, devem ser analisadas e incorporadas visando o aprimoramento do DRCM.

- 1- Revisão ortográfica e revisão da formatação do DRCM de Castro Alves;
- 2- Quanto à parte Diversificada no Currículo, deixar explícito que não há Carga Horária, a mesma deve ser inserida em cada componente curricular de acordo com a BNCC.
- 3- Inserir o PSE – Programa Saúde na Escola, temas Intercurriculares – Saúde.
- 4- Inserir no Sumário as Competências em Linguagem, Matemática, Ciências da Natureza.
- 5- Assegurar os direitos de aprendizagens preconizados pela BNCC, em caráter obrigatório, a partir da revisão dos PPP e dos Planos de Ensino.
- 6- Explicitar no DRCM o entendimento que o mesmo é um Documento que permite a revisão e atualização, acrescentando a definição de um Cronograma do Acompanhamento da implementação do mesmo nas Unidades Escolares.
- 7- Disponibilizar cópias IMPRESSAS do DRCM para todas as Unidades



ESTADO DA BAHIA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CASTRO ALVES.

"A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

Escolares do Sistema Municipal de Ensino e para as escolas da Rede Privada de Educação Infantil.

- 8- Salientamos que o Sistema Municipal de Ensino de Castro Alves atende ao Ensino Médio, e que é preciso a elaboração do DRCM ou adesão do Documento da Rede Estadual de Ensino para esta etapa de ensino.

III- VOTO

Face ao exposto acima, votamos pelo deferimento do pedido, apresentando, anexa, Resolução normatizando a implementação do Referencial Curricular do Município de Castro Alves, nas Unidades de Ensino integrantes ao Sistema Municipal de Ensino, como segue:

- a) aprove o DRCM etapas Educação Infantil e Ensino Fundamental, seguindo as Recomendações deste Parecer, como instrumento norteador para Revisão dos PPP e, conseqüentemente dos Regimentos Escolares;
- b) reafirme a obrigatoriedade de atendimento ao disposto pela BNCC, através do DRCM devidamente aprovado por este Conselho Municipal de Educação;
- c) encaminhe este Parecer para a Secretaria Municipal de Educação de Castro Alves, Bahia.

Casa dos Conselhos da Educação, 22 de dezembro de 2020..

CAMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Gilvan Dias Medeiros
Presidente

Edilene Pereira de Oliveira Lima
Vice Presidente

Sheila Fabiane Bomfim Lessa
Relatora

VOTO DO CONSELHO PLENO

O Conselho Municipal de Educação de Castro Alves, em sessão, **extraordinária** via plataforma GOOGLE MEET, dia 22 de dezembro de 2020, aprovou o referido Parecer.

Alex Silva
Presidente CME